

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2009

**MEDIAL SAÚDE S.A.**  
CNPJ/MF Nº 43.358.647/0001-00  
NIRE 35.300.095.219

**“ESTATUTO SOCIAL DA MEDIAL SAÚDE S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - MEDIAL SAÚDE S.A. é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240, 4º andar, sala 01, podendo instalar e encerrar filiais, escritórios, centros médicos e quaisquer outros estabelecimentos relacionados ao seu objeto social, no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) a prestação de serviços médicos, hospitalares e/ou odontológicos profissionais; (ii) a comercialização, em todo o território nacional, de Planos de Saúde, médicos e odontológicos, em todas as modalidades previstas pela legislação pertinente, incluindo a prestação de serviços de gerenciamento, planejamento, organização e operação de planos privados de saúde; e (iii) a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades civis ou comerciais relacionadas ao seu objeto social, no Brasil e/ou no exterior.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 511.934.408,41 (quinhentos e onze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos), representado por 69.740.500 (sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta mil e quinhentas) ações ordinárias, sem valor nominal.

**Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com

emissão de até 31.000.000 (trinta e um milhões) de ações ordinárias adicionais.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

**Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

**Parágrafo 3º** - É vedado à Companhia emitir Partes Beneficiárias.

**Artigo 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Artigo 8º** - As ações da Companhia poderão ter a forma escritural e ser mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, ficando a critério do Conselho de Administração a conversão das ações em escriturais ou nominativas.

**Artigo 9º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 10** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei.

**Parágrafo único:** Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatários, observadas as previsões legais, em especial os termos da Lei 6.404/76, devendo os acionistas entregar na sede da Companhia, com antecedência de 72

(setenta e duas) horas da data da realização da Assembléia, além do documento de identidade e os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (a) o instrumento do mandato com reconhecimento da firma do outorgante e demais atos societários que comprovem regularidade da representação; (b) o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia; e (c) relativamente aos acionistas titulares de ações em custódia fungível, o respectivo extrato emitido pela instituição custodiante.

**Artigo 11 -** A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por outro diretor escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Artigo 12 -** Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto:

- i. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- ii. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- iii. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- iv. reformar o Estatuto Social;
- v. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade pela Companhia;
- vi. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- vii. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- viii. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

- ix. requerer a falência da Companhia ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- x. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- xi. deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a adesão e saída do Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("BOVESPA");
- xii. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto, dentre lista triplíce indicada pelo Conselho de Administração; e
- xiii. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Sub-Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Artigo 13 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo 1º -** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores, quando da investidura em seus cargos, deverão prestar as declarações exigidas pela regulamentação pertinente expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Companhia fará as comunicações também exigidas na regulamentação pertinente expedida pela ANS.

**Parágrafo 2º -** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

**Parágrafo 3º -** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus

substitutos.

## **Sub-Seção II**

### **Conselho de Administração**

**Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Na Assembléia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembléia Geral de Acionistas que eleger referido(s) membro(s). Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembléia Geral de Acionistas.

**Parágrafo 4º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembléia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração deve também atender aos requisitos estabelecidos na Resolução Normativa – RN 11, de 22 de julho de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para o exercício de suas funções.

**Parágrafo -5º** - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembléia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembléia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A

mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 6º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

**Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, um Conselho Consultivo, assim como outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

**Artigo 15** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, que não decorra de conflito de interesses do conselheiro, este poderá (i) outorgar mandato com poderes específicos a outro membro para representá-lo; ou (ii) proferir seu voto por escrito. No caso de outorga de mandato para outro membro do Conselho de Administração, a nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o Conselho de Administração, por meio dos conselheiros remanescentes, nomeará substituto, que permanecerá no cargo até a realização da primeira assembléia geral.

**Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, e será instalada com a presença da maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

**Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - Poderá ser dispensada a convocação prévia de todos os conselheiros para reunião, se estiverem presentes todos os membros do Conselho de Administração, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito e a representação de conselheiro por mandato outorgado a outro membro do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste Estatuto Social.

**Artigo 17** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo 1º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes.

**Parágrafo 2º** - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

**Artigo 18** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Deliberar sobre a remuneração individual de administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembléia Geral.
- IV. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- V. Atribuir aos Diretores suas respectivas denominações funcionais, atribuições, e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;

- VI. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária da Companhia e, quando julgar conveniente, da Assembléia Geral Extraordinária;
- VII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VIII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- IX. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- X. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- XI. Aprovar a contratação da instituição financeira depositária para escrituração das ações da Companhia;
- XII. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral;
- XIII. Propor à Assembléia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- XIV. Declarar dividendos intermediários e intercalares, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- XV. Aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- XVI. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral;
- XVII. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir prazo para o exercício do direito de preferência nas hipóteses previstas no artigo 9º deste Estatuto;
- XVIII. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XIX. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

- XX. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas previamente aprovados em Assembléia Geral;
- XXI. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de *commercial papers*;
- XXII. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros;
- XXIII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- XXIV. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia;
- XXV. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de *leasing*, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais);
- XXVI. Definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta e saída do Novo Mercado; e
- XXVII. Aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente.

**Parágrafo 1º** - Para fins do item V, entende-se como denominação funcional, àquela utilizada internamente e a critério da Companhia, exclusivamente para refletir sua estrutura organizacional.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer dos atos referidos nos itens XXII, XXIII, XXIV e XXV, observados limites de valor por ato ou série de atos.

**Parágrafo 3º** - Para fins do item XXVII, entende-se como Parte Relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou

indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia.

### **Sub-Seção III**

#### **Da Diretoria**

**Artigo 19** - A Diretoria será composta por até 12 (doze) Diretores, todos, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais eleitos Diretores. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de diretor, conforme determinação do Conselho de Administração e atendidos os requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores devem atender aos requisitos estabelecidos na lei, no Estatuto Social e na Resolução Normativa – RN 11, de 22 de julho de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.

**Parágrafo 4º** - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, acarretará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo, exceto se de outra forma autorizado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º** - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

**Artigo 20** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Parágrafo único** - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

**Artigo 21** - Compete aos Diretores:

- I. Administrar e gerir os negócios da Companhia;
- II. Rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades de ampliação dos negócios, as modernas técnicas de administração e as conquistas da medicina;
- III. Aprovar a abertura e encerramento de filiais, escritórios, centros médicos e quaisquer outros estabelecimentos relacionados ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral de Acionistas;
- V. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- VI. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

**Artigo 22** - Além das funções, atribuições e poderes atribuídos pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições:

**Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

**Artigo 23** - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores;
- (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; e

(c) por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo único.

**Parágrafo Único** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor ou, e, na ausência do Presidente, pelo Diretor de Relações com Investidores em conjunto com qualquer outro Diretor e, na ausência do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores, por quaisquer dois diretores designados pelo Presidente em ato próprio, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

**Parágrafo 3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

### CAPÍTULO IV

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 25** - O exercício social corresponde ao ano civil e se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e
- (d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

**Parágrafo 2º** - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto na lei e neste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Os resultados apurados no exercício social, terão a obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (b) abatimento de prejuízos, se existirem;
- (c) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (d) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 26 deste Estatuto e na lei; e
- (e) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral para constituição de reservas de lucros ou distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 26 deste Estatuto.

**Artigo 26** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

**Parágrafo 1º** - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembléia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal

participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembléia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 4º** - Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembléia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição.

**Parágrafo 5º** - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

**Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 27** - Na hipótese de alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Artigo 28** - A oferta pública referida no artigo 27 também deverá ser efetivada:

- I. nas hipóteses de cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou
- II. nas hipóteses de alienação do controle do acionista controlador da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor

atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 29 -** Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 27 deste Estatuto Social; e
- II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM-FGV").

**Artigo 30 -** Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, nos termos do artigo 32 deste Estatuto Social.

**Artigo 31 -** Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, de modo que suas ações deixem de ter registro no Novo Mercado, ou (ii) a reorganização societária da qual a Companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o acionista, ou grupo de acionistas, que detiver o poder de controle da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação nos termos do artigo 32 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 32 -** O laudo de avaliação de que tratam os artigos 30 e 31 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 1º -** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar

com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 2º** - Para fins deste Estatuto, "Ações em Circulação" significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) detidas pelo acionista controlador e/ou por pessoas a ele vinculadas; (ii) em tesouraria da Companhia; e (iii) detidas pelos administradores da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

**Artigo 33** - A Companhia não registrará: (i) qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores; e (ii) acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE E DA DISPERSÃO ACIONÁRIA**

**Artigo 34** - Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, acionistas ou não (incluindo sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização) residente ou com sede no Brasil ou no exterior, que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia; ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social ("Acionista Adquirente"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações específica para a hipótese prevista neste Artigo 34 ("OPA"), para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Adquirente deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 3º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 3º** - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia na OPA deverá ser, pelo menos, igual ao maior entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação nos termos do parágrafo 4º deste artigo 34, acrescido de um prêmio de 25% (vinte e cinco por cento); (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão das ações em aumento de capital mediante distribuição pública ocorrido nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo 34, devidamente atualizado pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas) até a data do pagamento; e (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das ações da Companhia, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia, durante os 90 (noventa) dias anteriores à realização da OPA.

**Parágrafo 4º** - O valor econômico das ações de emissão da Companhia será apurado em laudo de avaliação elaborado na forma do artigo 32 deste Estatuto, com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do parágrafo 5º deste artigo.

**Parágrafo 5º** - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações em Circulação (conforme definido no parágrafo 2º do Artigo 32 acima) no mercado, poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembléia especial dos acionistas titulares das Ações em Circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no parágrafo 4º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BOVESPA e nos termos deste artigo.

**Parágrafo 6º** - Caso a assembléia especial referida no parágrafo 5º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM nº 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembléia especial.

**Parágrafo 7º** - Caso tenha havido mais de um aumento de capital da Companhia mediante distribuição pública nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo 34, adotar-se-á o maior preço de emissão por ação para os fins do item (ii) do parágrafo 3º acima.

**Parágrafo 8º** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo o preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Parágrafo 9º** - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 10** - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 11** - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

**Parágrafo 12** - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral da Companhia, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 32 deste Estatuto.

**Parágrafo 13** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do capital total descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações, ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Artigo 35** - É facultada a efetivação de uma única oferta pública de aquisição de ações,

visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos V e VI deste Estatuto, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 36** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista nos Capítulos V e VI, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua realização por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ARBITRAGEM**

**Artigo 37** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser conduzida perante a Câmara Arbitragem do Mercado e de acordo com suas regras, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 38** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 39** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo

expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência e/ou de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia.

**Artigo 40** - O disposto no Artigo 34 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas da Companhia e seus sucessores na data da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2006, bem como às suas respectivas controladas e coligadas, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembléia Geral.

**Artigo 41** - As disposições contidas no Artigo 12 incisos XI e XII, no Artigo 13 §2º, no Artigo 14 § 2º, no Artigo 18, inciso XXVI, no Artigo 24, §3º e nos Capítulos V, VI e VII somente serão eficazes a partir da data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações, referente à oferta pública de distribuição de ações ordinárias de emissão da Companhia, objeto do pedido de registro nº RJ/2006-04996.

**Artigo 42** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

**Artigo 43** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76."